



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 38/2025

PROCESSO

Nº 59/2025

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

SISTEMA

Registro de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

1. OBJETO

1.1. Refere-se a Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **Aquisição de Materiais e Plantas Ornamentais, Compreendendo Mudas Diversas e Insumos Correlatos**, destinados às ações de revitalização e paisagismo urbano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Monte Carmelo. Licitação Regionalizada, com cota e reserva de itens para participação exclusiva das Micro Empresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de contratação por Registro de Preços para eventual, futura e parcelada entrega do objeto, é o que melhor atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Monte Carmelo – MG, pelas razões que serão apresentadas neste termo de referência;

2.2. A aquisição em tela consiste nos itens quantitativos e valores estimados conforme a planilha abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/ AROEIRA SALSA/ ANGICO/IPE/ JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UN	1200	R\$ 60,10	R\$ 72.120,00	Exclusiva MPE's
3	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/ AROEIRA SALSA/ ANGICO/IPE/ JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UN	600	R\$ 139,74	R\$ 83.844,00	Livre Concorrência
4	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/ AROEIRA SALSA/ ANGICO/IPE/ JACARANDA OU EQUIVALENTE DA	UN	200	R\$ 139,74	R\$ 27.948,00	Cota Reservada para Participação Exclusiva das



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Obras

	REGIAO, H= *2* M					MPE's
5	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UN	500	R\$ 133,16	R\$ 66.580,00	Exclusiva MPE's
6	MUDA DE ARBUSTO FLORIFERO, CLUSIA/GARDENIA/MOREIA BRANCA/AZALEIA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	UN	900	R\$ 84,57	R\$ 76.113,00	Exclusiva MPE's
8	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	UN	1500	R\$ 49,69	R\$ 74.535,00	Exclusiva MPE's
9	MUDA DE ARBUSTO, BUXINHO, H= *50* CM	UN	300	R\$ 174,95	R\$ 52.485,00	Exclusiva MPE's
10	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ ONZE HORAS/AZULZINHA/ IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UN	37500	R\$ 2,58	R\$ 96.750,00	Livre Concorrência
11	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ ONZE HORAS/AZULZINHA/ IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UN	12500	R\$ 2,58	R\$ 32.250,00	Cota Reservada para Participação Exclusiva das MPE's
12	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2	9000	R\$ 12,69	R\$ 114.210,00	Livre Concorrência
13	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2	3000	R\$ 12,69	R\$ 38.070,00	Cota Reservada para Participação Exclusiva das MPE's
14	FERTILIZANTE ADUBO NPK 10-10-10 SACO DE 50KG	SC	70	R\$ 326,72	R\$ 22.870,40	Exclusiva MPE's
15	FERTILIZANTE ADUBO NPK 4-14-8 SACO DE 50KG	SC	70	R\$ 271,46	R\$ 19.002,20	Exclusiva MPE's
16	HERBICIDA EM ESTADO GRANULADO A BASE DE GLIFOSATO PARA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PUBLICOS.PACOTE COM 5 KG	PC	30	R\$ 393,66	R\$ 11.809,80	Exclusiva MPE's
17	HERBICIDA EM ESTADO LIQUIDO A BASE DE GLIFOSATO + IMAZAPIR PARA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PUBLICOS EMBALAGEM 1 LITRO.	LT	100	R\$ 88,03	R\$ 8.803,00	Exclusiva MPE's
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 797.390,40 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						
INTERVALO PARA LANCES: 2% (DOIS POR CENTO);						
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, INCISO I E III,						



- 2.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste termo de referência; logo,
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.5. O sistema de contratação, deverá seguir os moldes dos processos de anos anteriores na modalidade pregão, e o sistema de registro de preços, que é o que melhor atende as necessidades da Administração;
- 2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O prazo de vigência do(s) contrato(s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e plantas ornamentais, compreendendo mudas diversas e insumos correlatos, destinados às ações de revitalização, arborização e paisagismo urbano, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Obras de Monte Carmelo/MG.
- 3.2. A contratação se justifica pela necessidade contínua de manutenção, requalificação e embelezamento dos espaços públicos, como praças, avenidas, canteiros centrais, rotatórias, jardins e demais áreas verdes do município, garantindo o bem-estar da população, a valorização dos ambientes urbanos e a promoção da sustentabilidade ambiental.
- 3.3. Além disso, a contratação visa atender a demandas que surgem de forma pontual, decorrentes de cronogramas de obras públicas, projetos de urbanização, exigências de órgãos de controle ou ações de zeladoria urbana, o que exige a adoção de um modelo flexível de fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços.
- 3.4. A solução ora proposta encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e está alinhada aos seguintes normativos municipais:
- 3.4.1. Decreto nº 2.621, de 04 de abril de 2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG;
- 3.4.2. Decreto nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- 3.4.3. Decreto nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024, que trata do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica;
- 3.4.4. Decreto nº 2.748, de 26 de abril de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.
- 3.5. Ressalta-se que a contratação busca garantir a eficiência da gestão pública, com planejamento de demanda e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional, transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A solução proposta compreende a aquisição de mudas, plantas ornamentais e insumos correlatos, por meio de Registro de Preços, visando atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras de Monte Carmelo/MG no desenvolvimento de projetos de revitalização, arborização e paisagismo urbano em áreas públicas do município;

4.2. A contratação visa garantir o fornecimento regular de materiais essenciais para a composição de canteiros, praças, jardins, rotatórias, avenidas e outros espaços urbanos, contribuindo para a melhoria da paisagem urbana, bem-estar social, sustentabilidade ambiental e valorização dos espaços públicos;

4.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, observa-se que as espécies vegetais adquiridas devem ser de boa procedência, com garantia de sanidade e adaptabilidade às condições climáticas locais. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade das mudas e insumos, desde o fornecimento até a entrega final no local designado, com acondicionamento, transporte e descarregamento adequados, minimizando perdas e assegurando a viabilidade dos materiais;

4.4. Os insumos poderão incluir substratos, fertilizantes, adubos orgânicos, produtos para preparo do solo, entre outros que sejam indispensáveis à fixação e desenvolvimento das mudas fornecidas;

4.5. A especificação detalhada de cada item, contendo descrição, unidade de fornecimento e estimativas de quantidade, está disposta na Planilha do subitem 2.2, parte integrante deste Termo de Referência;

4.6. A empresa contratada deverá estar regularmente registrada no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Muda), conforme exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo a rastreabilidade e a legalidade dos materiais fornecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, de forma regionalizada, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 2.621/2023, nº 2.642/2023, nº 2.727/2024 e nº 2.748/2024.

5.2. Os fornecedores deverão garantir o fornecimento dos itens conforme demanda da Administração Pública, durante a vigência da ata de registro de preços, em caráter futuro, eventual e parcelado, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Obras de Monte Carmelo/MG.

5.3. A entrega dos itens deverá ser realizada, preferencialmente, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, localizado na Avenida Dona Clara, nº 647 – Centro – Monte Carmelo/MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento.



5.3.1. A critério da Administração, e conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, os itens poderão ser requisitados para entrega em outros endereços do município, previamente indicados na solicitação, devendo a contratada atender à nova destinação sem prejuízo das condições de transporte, acondicionamento e descarregamento, e sem qualquer custo adicional para o Município.

5.4. Os itens devem ser entregues devidamente acondicionados, rotulados e protegidos contra avarias, umidade ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade e integridade, devendo ser descarregados no local de entrega pela empresa fornecedora, sem ônus para a Administração.

5.5. A contratada deverá apresentar, no ato da primeira entrega, e sempre que solicitado, comprovação de regularidade junto ao RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), nos termos da legislação vigente, como condição indispensável para o fornecimento de mudas e plantas ornamentais.

5.6. A empresa deverá fornecer materiais novos, de primeira linha, com padrão de qualidade compatível com as exigências técnicas e estéticas do projeto paisagístico urbano, observando-se a adaptabilidade das espécies ao clima da região.

5.7. Serão admitidas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, com cotas reservadas para participação exclusiva desses entes, em atendimento ao tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação vigente.

5.8. A contratada deverá assegurar a substituição de itens que apresentem problemas de qualidade, danos ou avarias no transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Não se aplica.

7. Da vedação de contratação de marca ou produto

7.1. Não se aplica.

8. Da exigência de amostra

8.1. Poderá ocorrer mediante necessidade de comprovação de qualidade, diligência ou qualquer fato superveniente relacionado, no ato do certame.

9. Da exigência de carta de solidariedade

9.1. Não se aplica.

10. Subcontratação

10.1. Não se aplica.

11. Garantia da contratação

11.1. Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto contratado seguirá a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo que a Administração Municipal realize aquisições de forma planejada, eficiente e conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras.



12.1.1. Solicitação e Emissão da Ordem de Fornecimento:

- a) As aquisições serão realizadas de forma **parcelada**, mediante emissão de **Ordens de Fornecimento**, conforme demanda do Município;
- b) Cada solicitação será formalizada junto à empresa fornecedora, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato e na Ata de Registro de Preços.

12.1.2. Entrega dos Materiais:

- a) A entrega será **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras;
- b) Só serão aceitas e liquidadas as **notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento**;
- c) O prazo máximo para entrega dos itens será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços e/ou da emissão da Autorização de Fornecimento;
- a) Os itens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, localizado na **Avenida Dona Clara, 647 – Centro – Monte Carmelo/MG**;
- b) A critério da Administração, e conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, os itens poderão ser requisitados para entrega em outros endereços do município, previamente indicados na solicitação, devendo a contratada atender à nova destinação sem prejuízo das condições de transporte, acondicionamento e descarregamento, e sem qualquer custo adicional para o Município.
- c) A entrega deverá observar todas as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento, que poderá, inclusive, determinar **outros locais de entrega**, conforme necessidade da Administração;
- d) A contratada deverá dispor de serviço de entrega com **profissionais capacitados** e que atuem conforme as **normas de segurança do trabalho**;
- e) Os produtos deverão ser entregues **devidamente embalados/acomodados** e acompanhados das respectivas notas fiscais;
- f) A **conferência do material será realizada no ato da entrega**, para verificar conformidade com as especificações técnicas;
- g) O recebimento dos produtos **não implica em aceitação definitiva**, que dependerá de análise do setor de fiscalização quanto à qualidade, quantidade e conformidade com este Termo de Referência e com o Edital.

12.1.3. Acompanhamento e Fiscalização:

- a) A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada por servidores designados**, que verificarão a qualidade dos materiais e o cumprimento dos prazos;
- b) **Inconformidades deverão ser corrigidas** pela contratada no prazo estipulado pela Administração.

12.1.4. Pagamento e Registro de Ocorrências:

- a) O pagamento será efetuado **após a verificação e aceitação dos produtos**, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de recebimento;
- b) Eventuais **problemas na execução do contrato** serão devidamente registrados e poderão ensejar **aplicação de sanções**, conforme legislação vigente.



12.1.5. Apresentação de Amostras:

- a) Poderão ser solicitadas **amostras dos produtos**, conforme conveniência do setor de fiscalização ou da comissão de contratação;
- b) As amostras deverão ser apresentadas em até **02 (dois) dias úteis após a solicitação**, como condição para homologação do processo;
- c) A análise das amostras e a fiscalização do contrato serão realizadas pela **Secretaria Municipal de Obras e pelo fiscal designado**, observando rigorosamente as especificações dos itens licitados.

12.2. Esse modelo de execução garante o **controle eficiente do fornecimento dos materiais**, otimiza a utilização dos recursos públicos e assegura a manutenção contínua da **infraestrutura e sinalização urbana** do Município.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas por meio de apostila.

13.3. As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com a devida comprovação de envio e recebimento.

13.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre: Obrigações contratuais; Mecanismos e estratégias de fiscalização; Plano complementar de execução; Método de aferição dos resultados; Penalidades aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

13.6. Da Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes:

13.6.1. Acompanhar a execução do contrato para garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a obtenção dos melhores resultados para a Administração;

13.6.2. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, bem como as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados;

13.6.3. Emitir notificações à contratada sempre que forem identificadas irregularidades, estabelecendo prazos para sua correção;

13.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou ações que extrapolem sua competência;

13.6.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos;



13.6.6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o encerramento do contrato sob sua responsabilidade, para que se adotem providências quanto à renovação ou encerramento contratual;

13.6.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, eventuais glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

13.7. No caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na tentativa de solução, reportando-se ao gestor sempre que a medida a ser adotada ultrapassar sua competência.

13.8. A fiscalização contratual seguirá, também, os procedimentos próprios e rotinas do setor requisitante.

13.9. Do Gestor do Contrato

13.9.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento, contendo registros formais como: ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;

13.9.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, incluindo todas as ocorrências e as respectivas medidas adotadas, reportando à autoridade competente sempre que necessário;

13.9.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, sendo responsável por identificar e registrar eventuais problemas que interfiram no fluxo de liquidação e pagamento da despesa, por meio de relatório de riscos;

13.9.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o desempenho da contratada na execução do contrato, com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, que será incorporado ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.9.5. Adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou designará o agente ou setor competente para tal;

13.9.6. Elaborará relatório final com avaliação da consecução dos objetivos da contratação, incluindo recomendações para o aprimoramento da atuação administrativa;

13.9.7. Encaminhará ao setor de contratos toda a documentação necessária para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. **Recebimento:** Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório e ou comprovantes de entregas, informando os itens entregues, devolvidos, substituídos, eventos ocorridos, e acompanhado da nota fiscal e cópia da autorização de fornecimento;

14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, prazo de entrega, ou qualquer outra, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



14.3. **Liquidação:** constatada a regularidade na entrega e aceitação dos produtos, a liquidação deverá ocorrer em até **dez dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período.

14.4. Todo pagamento somente ocorrerá mediante a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda mediante a apresentação da referida documentação apresentada pela própria empresa juntamente com a nota fiscal;

14.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

14.9. **Prazo de pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

14.10. **Forma de pagamento:** O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária no decreto Municipal nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

14.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (declaração do simples nacional), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

14.14. Cessão de crédito: Não se aplica.



15. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Forma de seleção do fornecedor: Pelo critério de julgamento da proposta pelo Menor preço por item, dos fornecedores que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que comprove todos os requisitos de habilitação.

15.2. Forma de entrega: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do Município;

15.3. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

15.4. Os Itens deverão ser entregues de em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Obras, após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.

15.5. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no Endereço: Avenida Dona Clara, 647 – Centro - Monte Carmelo – MG ; e,

15.6. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

15.7. As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;

15.8. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;

15.9. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

15.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

15.11. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

15.12. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos itens;

15.13. Não serão aceitos itens reciclados, reformadas, reconcondicionadas, ou outros quaisquer de natureza semelhante, somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso;

15.14. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;

15.15. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;

15.16. Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;



15.17. As amostras, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;

15.18. A Secretaria de Obras, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



16.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.5. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.10. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

16.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

16.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

16.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

16.3.2.1. **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

16.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

16.3.2.5. Se a empresa licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de liquidez – Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) –, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido em percentual mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

16.4. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**



16.4.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

16.5. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E OU DA ATA DE R. PREÇOS

16.5.1. Como condição indispensável para a assinatura do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá apresentar, além da documentação exigida no edital, o seguinte documento complementar:

16.5.1.1. Comprovação de regularidade junto ao **RENASEM** – Registro Nacional de Sementes e Mudanças, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dentro do prazo de validade e em conformidade com o objeto contratado.

16.5.1.2. O não atendimento à exigência acima dentro do prazo fixado poderá implicar decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do documento de formalização de demanda enviado ao setor relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, e, de acordo com a pesquisa de mercado e, com base na última contratação, o valor foi de R\$ 797.390,40 (Setecentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente. A dotação específica será detalhada no momento da emissão da Nota de Empenho, assegurando a devida vinculação orçamentária e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento regionalizado e com reserva e cota de itens destinadas exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme disposto na legislação vigente.

19.2. A empresa adjudicatária deverá apresentar, no momento da contratação, toda a documentação exigida no edital, incluindo:

19.2.1. Comprovação de regularidade fiscal, por meio de certidões atualizadas junto aos entes federativos (federal, estadual e municipal);



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Obras

19.2.2. Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, em conformidade com a legislação vigente;

19.2.3. Comprovação de regularidade social, incluindo a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

19.2.4. Documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira, conforme previsto no edital;

19.2.5. Documentação técnica, quando exigida para comprovação da capacidade de fornecimento dos itens ou execução do objeto;

19.2.6. Comprovação de regularidade junto ao RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudanças, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dentro do prazo de validade e em conformidade com o objeto contratado, como condição essencial para a assinatura do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços.

19.3. Esta contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como nos seguintes Decretos Municipais:

19.3.1. Decreto nº 2.621, de 04 de abril de 2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG;

19.3.2. Decreto nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município;

19.3.3. Decreto nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica;

19.3.4. Decreto nº 2.748, de 26 de abril de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

19.4. Todos os aspectos referentes à execução, fiscalização, prazos, penalidades e demais condições contratuais deverão obedecer integralmente às disposições da legislação vigente, aos termos deste Termo de Referência, do edital e seus anexos.

19.5. O atendimento rigoroso às exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas neste instrumento é condição indispensável para assegurar a efetividade da contratação e a plena consecução dos objetivos da Administração Pública, especialmente quanto à revitalização e ao paisagismo urbano no Município de Monte Carmelo/MG.

19.6. Assim, a presente contratação visa garantir a regularidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo o adequado cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Obras e contribuindo para a melhoria dos espaços públicos e da qualidade de vida da população.

Monte Carmelo, 27 de maio de 2025

Maria Eduarda Mendes Oliveira

Secretaria Municipal de Obras